

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui no Programa Bolsa Família o benefício de R\$150 para todas as crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Art. 1º Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“§ 1º.....

I- Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II- Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será calculado pela diferença entre este valor e a referida soma;

III- Benefício Variável familiar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança e adolescente, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

A - Crianças com idade entre zero e sete anos incompletos;

B - Crianças com idade entre sete anos e doze anos incompletos; ou

C - Adolescentes, com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos; e

IV- Benefício Gestante, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem gestantes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera valores de benefícios tendo em vista que a vulnerabilidade de crianças de 7 anos e de adolescentes até 18 anos deve ser atacada diretamente para que se evitem efeitos como o do trabalho infantil nessa idade crítica,



Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233957027400>

